



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2428 de 02 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a retomada segura de atividades com atendimento presencial no Município de Santa Cruz da Conceição, conforme Plano São Paulo e dá outras providências;

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o decreto Municipal 2278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2383 de 08 de março de 2021 que prevê a quarentena e a calamidade pública respectivamente;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 29º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 07 de julho de 2021, aponta que nossa região se encontra na fase de retomada Segura;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, alterado pelo Decreto 65.924 de 16 de agosto de 2021;

Considerando ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA

Artigo 1º: Fica estabelecido medidas de caráter temporário com o objetivo de permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observados no Município de Santa Cruz da Conceição, no período de 02 de setembro a 01 de novembro de 2021.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 2º: Fica estabelecida a "**Retomada Segura**" durante a vigência da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Parágrafo 1º: Durante a "**fase de retomada Segura**" estabelecido no caput, ficam autorizados o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias conforme segue:

- a)- atividades comerciais e religiosas com 100% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes;
- b)- restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, com 100% da capacidade e estrita observância aos protocolos sanitários;
- c)- academias de esportes com a realização do controle de temperatura corporal e triagem de pessoas quanto à presença de sintomas gripais e 100% da capacidade de ocupação;
- e)- lojas de materiais de construção, açougues, padarias e feiras livres com 100% de ocupação e respeito aos protocolos sanitários.
- f)- funcionamento do estádio municipal Acacio Tessari, mini-campo de futebol e equipamentos esportivos com observância dos protocolos sanitários.
- g)- funcionamento do centro de convivência do Idoso, exceto para festas e bailes.

Parágrafo 2º: Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração.

Parágrafo 3º: - Permanece proibido torcida em estádio de futebol.

Parágrafo 4º: Continua a proibição do uso por banhistas na orla da represa Dr. Euclides Morelli, ficando permitido o uso de embarcações em geral (Jet ski, lanchas, barcos e similares).



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 3º: Para fins do disposto no artigo anterior deste Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

I)- uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca;

II)- manter o distanciamento entre os consumidores, clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços de, pelo menos 1,00 metro entre si, em eventuais filas, no interior e exterior do estabelecimento;

III)- fornecimento de álcool em gel 70% para consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;

IV)- higienização constante de superfícies e ambientes;

V)- proibição de realização de shows.

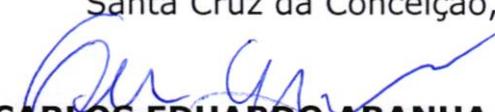
Artigo 4º: Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo 1º: A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Parágrafo 2º: Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de setembro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Andréa Cristina Leite De Franca

Dir. Depto Jurídico